



# MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUARTINA E A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA.

Aos dez dias, do mês de Janeiro, do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE DUARTINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.137.485/0001-60, com sede nessa cidade, na Rua Henrique Hortelã, n.º 127, neste ato representado pela Prefeita **SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.798.027-7 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 824.771.088-91, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a **CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.265.462/0001-54, com sede social na Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **PAULO HENRIQUE APARECIDO MARQUES MANSO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.398.868-24, portador da cédula de identidade RG nº 44.472.305-5, SSP/SP, doravante denominada apenas **CASA ABRIGO**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de acordo com a Dispensa de Chamamento Público, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** mediante as cláusulas e condições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração celebrado com a **CASA ABRIGO**, o desenvolvimento de ações, visando promover o atendimento integral a crianças carentes de 0 a 12 anos, de ambos os sexos, abandonadas e em situação de risco, em regime aberto e de abrigo; prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado que, independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COLABORAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** repassará a importância de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, correndo as despesas à conta de recursos orçamentários abaixo identificados:

Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos

08.243.0031.2277.0000 – Subvenção a Casa de Amparo e Proteção a Criança de Duartina

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

0.02.00.500.007 – Recurso Estadual – Proteção Básica

**Parágrafo Único** – Por ocasião da prestação de contas deverá a **CASA ABRIGO**, apresentar as certidões: Certidão Negativa conjunta da Receita Federal, com as contribuições sociais e Certidão Negativa do FGTS.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A execução do objeto do presente termo ficará limitada às metas previstas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração ficará condicionada à alteração e aprovação prévia do Plano de Trabalho que deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA PREFEITURA



# MUNICÍPIO DE DUARTINA

*Páço Municipal "Jair Marcelino da Silva"*

**GABINETE DA PREFEITA**

GESTÃO - 2025/2028

*Um novo caminho, um novo futuro!*



- a) transferir os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Plano de Trabalho;
- d) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força do presente Termo de Colaboração.

## II – DA CASA ABRIGO

A Casa Abrigo obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, que não poderão ser destinados a outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- b) ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como pelos danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) observar os prazos estabelecidos referentes à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão, fiscalização e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo todas as informações necessárias a sua execução;
- f) encaminhar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas anual do total dos recursos recebidos;
- g) manter conta corrente específica e exclusiva, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração;
- h) garantir aos prepostos do **MUNICÍPIO** meios e condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do presente instrumento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento da correta execução do Termo de Colaboração;
- k) promover a devolução de eventuais saldos de recursos não utilizados ou cuja despesa tenha sido glosada pelo **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES



# MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paco Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2024-2028

*Um novo caminho, um novo futuro!*



É vedada:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Colaboração;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento de encargos fora de prazos;
- e) realização de despesas com propaganda e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas no Plano de Trabalho;
- f) realização de despesas com aquisição de material permanentes como móveis e equipamentos em geral, salvo se tiver previsão no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução do objeto pactuado e da prestação de contas dos recursos aplicados, ficando assegurados a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Em caso de paralisação ou qualquer impedimento na execução do objeto pactuado, o **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a fim de evitar a solução de continuidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2025.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, por escrito a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento, bem como a cobrança de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO



# MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



A **CASA ABRIGO** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação em vigor, nas hipóteses da inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Colaboração ou na ocorrência de irregularidade, observando-se o direito de defesa.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado pelos partícipes

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** publicará o extrato do Termo de Colaboração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, no quadro de publicação do paço municipal, de livre acesso, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

  
SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ  
PREFEITA MUNICIPAL

  
PAULO HENRIQUE A. M. MANSO  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

  
KAIANE GEOVANA CORREIA BENTO  
CPF: 585.559.018-63

  
MARIA ANGÉLICA ALONSO LEITE  
CPF: 141.366.708-26